

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR OS IMÓVEIS DENOMINADOS LOTES 02 E 03 DA QUADRA 23, PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, COM DESTINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis denominados Lote nº 02, de propriedade de José Plínio Silva Filho e Estela Maris Ferreira Silva, e Lote nº 03, de propriedade de Joel Ribeiro de Campos e Adriana de Pollo Campos, para fins de posterior doação ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, visando especificamente à construção da sede do Ministério Público Estadual no Município.

I - Lote nº 02, Quadra nº 23, com área de 652,50 m², do loteamento denominado "Feliz Natal", situado no Núcleo Colonial Rio Ferro às margens da Rodovia MT-225 quilômetro 81 no município de Feliz Natal/MT, matrícula nº 2.666;

II - Lote nº 03, Quadra nº 23, com área de 652,50 m², do loteamento denominado "Feliz Natal", situado no Núcleo Colonial Rio Ferro às margens da Rodovia MT-225 quilômetro 81 no município de Feliz Natal/MT, matrícula nº 2.667.

Parágrafo Único. Os imóveis mencionados no caput deste artigo destinam-se, obrigatoriamente, à construção da sede da Promotoria de Justiça de Feliz Natal - Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam desafetados do uso público os lotes mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei serão adquiridos pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco

mil reais) cada, devidamente avaliados com base em seu valor de mercado, na forma da legislação vigente, conforme laudos de avaliações que seguirão em anexo.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso, através do Ministério Público, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da sede.

Art. 5º Compete ao Município o pagamento das taxas e emolumentos cartorários decorrentes da aquisição dos imóveis, cabendo ao Estado de Mato Grosso a responsabilidade pelas demais despesas.

Art. 6º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido ensejarão a reversão dos imóveis automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 7º É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender os imóveis objeto da presente doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO QUINTO DIA DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir e, ato contínuo, doar ao Estado de Mato Grosso dois lotes, destinados especificamente à construção da sede própria da Promotoria de Justiça da Comarca de Feliz Natal.

A proposta fundamenta-se no fortalecimento das instituições e do acesso à Justiça, o Ministério Público desempenha um papel vital na defesa da ordem jurídica e coletividade.

A instalação de uma sede própria e adequada em nosso município é fundamental para que o cidadão de Feliz Natal tenha um acesso mais digno, célere e eficiente à justiça.

É importante destacar que o projeto resguarda o erário municipal ao estabelecer, de forma clara, que todas as despesas decorrentes de escrituração, registros e documentação imobiliária serão de inteira responsabilidade do órgão donatário.

Além disso, o Projeto de Lei impõe um prazo rigoroso de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras, sob pena de reversão imediata dos lotes ao patrimônio do Município, garantindo que o interesse público seja preservado.

Esta ação representa uma cooperação harmônica entre os Poderes, onde o Município atua como facilitador do desenvolvimento institucional, permitindo que o Estado de Mato Grosso invista recursos públicos em infraestrutura dentro do nosso território.

Diante do inegável interesse público e social que envolve a matéria, estamos convictos de que os nobres senhores reconhecerão a relevância desta iniciativa e contribuirão para a aprovação do presente projeto.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação e aprovação integral do presente Projeto de Lei, reiterando os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL